

Lei nº 720 de 01 de setembro de 2016

Dispõe sobre a fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara do Município de Anhanguera para a legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANHANGUERA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa e com observância ao que dispõe o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Anhanguera e o art. 29, incisos V e VI da Constituição Federal, **PROPÔS**, a CÂMARA MUNICIPAL DE ANHANGUERA, ESTADO DE GOIÁS, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Anhanguera, Estado de Goiás, para a Legislatura 2.017/2.020, é fixado nos seguintes patamares:

I – Prefeito: R\$ 11.958,82 (onze mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos);

II - Vice-Prefeito: R\$ 5.979,39 (cinco mil novecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos);

III – Secretários Municipais: R\$ 2.989,69 (dois mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º. Os Vereadores perceberão a título de subsídio na Legislatura 2.017/2.020, o valor mensal R\$ 3.632,51 (três mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos), observado:

§ 1º. O valor de cada sessão será calculado dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias, solenes e extraordinárias realizadas pela Casa no mês, à exceção no período de recesso parlamentar previsto no Regimento Interno, onde o pagamento do subsídio será integral.

§ 2º. A ausência do Vereador na Ordem do Dia das sessões plenárias ordinárias, solenes ou extraordinárias da Casa, sem plena justificativa, gerará desconto em seu subsídio, em valor proporcional calculado na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º. Consideram-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, as licenças para tratamento de saúde, atestados médico de impossibilidade de presença em decorrência de saúde, o desempenho de missão temporária a serviço oficial da Câmara de Vereadores, a frequência em cursos de capacitação fora da cidade de Anhanguera, bem como Declaração de Justificativa devidamente assinada pelo Vereador acompanhada de documento oficial, atestando a veracidade das informações, sob as penas cíveis e criminais da legislação vigente ao tempo.

§ 4º. É vedado o pagamento de indenização pelo comparecimento em sessão extraordinária da Casa nos termos do art. 57, § 7º da Constituição Federal.

Art. 3º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores para Legislatura 2.017/2.020 será parcela única de R\$ 4.992,61 (quatro mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo único. O Vereador que, em casos de afastamento, impedimentos ou vacância, independente do motivo, vier a assumir o cargo de Presidente da Câmara, terá direito ao recebimento do subsídio mensal de que trata o *caput* deste artigo, pelo prazo proporcional ao tempo da substituição.

Art. 4º. Os subsídios dos agentes políticos municipais que tratam esta Lei, serão alterados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Anhanguera, consoante preconiza o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 5º. Os subsídios previstos nesta Lei são fixados exclusivamente em parcela única, para os 12 (doze) meses de cada exercício, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória na forma do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Será devido o pagamento do 13º subsídio aos Secretários Municipais, no valor correspondente ao de seu subsídio mensal, a ser pago no mês do aniversário do ocupante do cargo, vedado seu pagamento aos demais agentes políticos municipais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANHANGUERA, ESTADO DE GOIÁS, ao 01 dia do mês de setembro de 2.016.


Francisco da Silva
Prefeito Municipal

Francisco da Silva
Prefeito Municipal
Anhanguera-GO